

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

02.05 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA PARA 2022. -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 85048**, datado de **2021.12.22**, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2021.12.20, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e da alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (versão atualizada), autorização para lançar a derrama para o ano 2022: -----

----- **Uma taxa geral de 1,00%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), para as entidades com sede social na área do Município de Ourém; -----

----- **Uma taxa geral de 1,50%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), para as entidades com sede social fora da área do Município de Ourém; -----

----- **Isentar da taxa reduzida** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), para entidades com volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 euros. -----

----- Foi ainda remetida documentação anexa ao processo, a qual foi dada a conhecer a todos membros constituintes do plenário. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “---- Foi apresenta a informação registada sob o n.º 80.663/2021, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, que a seguir se reproduz na íntegra: “Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

---- Neste âmbito, apresenta-se quadro comparativo deste imposto aplicado em 2021 (sobre o exercício de 2020), no universo dos municípios que compõem o distrito de Santarém. -----

---- Analisando o quadro mencionado, verifica-se que todos os municípios aplicam derrama. Complementarmente, apenas os municípios de Chamusca, Coruche, Ferreira do Zêzere, Golegã, Ourém, Rio Maior e Salvaterra de Mago e Santarém não aplicam a taxa máxima no critério geral.-----

---- Já no que concerne à aplicação de uma taxa reduzida, a qual consiste na possibilidade em se estabelecer uma taxa diferenciada para os sujeitos passivos cujo volume de negócios não ultrapasse os 150 mil euros, verifica-se que 12 municípios aplicam uma isenção, não havendo qualquer município a aplicar a taxa máxima.-----

---- Quadro – Derrama com cobrança no Distrito de Santarém em 2021 (exercício de 2020)--

Distrito de Santarém	Taxa Geral	Taxa reduzida (VN < 150.000€)
Abrantes	1,50	isenção
Alcanena	1,50	0,75
Almeirim	1,50	1,00
Alpiarça	1,50	1,00
Benavente	1,50	0,01
Cartaxo	1,50	isenção
Chamusca	1,05	isenção
Constância	1,50	isenção
Coruche	1,00	0,25
Entroncamento	1,50	isenção
Ferreira do Zêzere	0,50	isenção
Golegã	1,20	0,75
Mação	1,50	isenção
Ourém	1,00	isenção*
Rio Maior	1,30	isenção
Salvaterra de Magos	1,00	isenção
Santarém	1,25	isenção
Sardoal	1,50	0,01
Tomar	1,50	0,75
Torres Novas	1,50	0,01
Vila Nova da Barquinha	1,50	isenção

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

* 1,50 para entidades com sede social fora da área do Município de Ourém

Municípios com taxas inferiores
Municípios com taxas superiores

-----Quadro – Derrama com cobrança na AMLEI em 2020 (exercício de 2019)-----

AMLEI	Taxa Geral	Taxa reduzida (VN < 150.000€)
Alvaiázere	isenção	isenção
Ansião	1,00	isenção
Batalha	1,20	0,95
Leiria	1,50	isenção
Marinha Grande	1,50	1,00
Ourém	1,00	isenção*

Pombal	1,00	1,00
Porto de Mós	1,30	isenção

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

* 1,50 para entidades com sede social fora da área do Município de Ourém

Municípios com taxas inferiores

Municípios com taxas superiores

---- Relativamente aos municípios que compõem a antiga área AMLEI, verifica-se que Alvaiázere não aplica qualquer derrama e que na taxa geral, Leiria e Marinha Grande aplicam a taxa máxima. -----

---- O valor cobrado líquido deste imposto municipal, em 2020, foi na ordem dos 917,2 mil euros. O período já ocorrido de 2021 manifesta um valor de cobrança ligeiramente superior a 830,2 mil euros. -----

---- Se, por um lado, o desagravamento deste imposto pode constituir um importante incentivo fiscal ao sector empresarial residente no território do Município de Ourém, por outro, o município vê diminuídas as suas receitas potenciais, com a agravante de influenciar duplamente o seu nível de endividamento nos termos definidos na legislação aplicável, na medida em que este imposto releva no apuramento do limite a definir. -----

----- Quadro – Aplicação de Derrama no Município de Ourém -----

Ano do Exercício	Designação	N.º de sujeitos passivos	Lucro Tributável
2020*	Sujeitos passivos com Volume de Negócios > 150.000€	861	78 462 274,25
2020*	Sujeitos passivos com Volume de Negócios ≤ 150.000€	1625	5 722 944,76
TOTAL		2486	84 185 219,01

---- Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira -----

---- O quadro acima apresentado, tem por base informação disponibilizada online pela Autoridade Tributária, no âmbito do acesso permitido ao Município de Ourém. -----

---- Consequentemente, tendo por base o lucro tributável referente ao exercício de 2020 (elementos mais recentes disponibilizados pela Autoridade Tributária e Aduaneira), conforme o quadro disposto na página anterior, elencam-se alguns cenários meramente hipotéticos: -----

- A redução geral de 0,1 p.p na taxa geral deverá significar uma quebra nas receitas desta natureza, na ordem de 78,5 mil euros. -----

- O Município de Ourém apresenta uma vantagem fiscal, face à generalidade dos municípios do distrito de Santarém, imperando com maior prevalência a aplicação da taxa máxima no que concerne à taxa geral. -----
- A variação de 0,1 p.p na taxa reduzida, nos termos do referido no número anterior, deverá significar um aumento das receitas desta natureza, na ordem dos 5,7 mil euros.
- Isentar os sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a 150 mil euros, significa desonerar deste imposto cerca de 65% dos sujeitos passivos. -----

---- Em suma, face ao disposto, na sequência da política tributária inerente ao período recente, propõe-se a seguinte hipótese: -----

1. Hipótese (manter a taxa geral em 1,00 p.p e discriminar a localização da sede social da entidade): -----

- a. Taxa geral de 1,00% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC), para as entidades com sede social na área do Município de Ourem; -----
- b. Taxa geral de 1,50% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), com sede social fora da área do Município de Ourém; -----
- c. Isenção na taxa reduzida sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas colectivas (IRC) para entidades com volume de negócios igual ou inferior a 150 mil euros. -----

---- Se adotada a hipótese proposta: -----

- O Município de Ourém deverá denotar uma evidente vantagem fiscal face à generalidade dos municípios que integram a região envolvente;
- Não é possível aferir o impacto da aplicação da taxa geral máxima às entidades com sede social fora da área do Município de Ourém, com volume de negócios superior a 150 mil euros. A aplicação da taxa geral de 1,00% de forma generalizada, tendo por referência o volume de negócios apurado em 2020, representa que o município abdica de 392,3 mil euros inerentes a este imposto. -----



- A aplicação da taxa reduzida representa, a atribuição de uma isenção a 65% das empresas e significa que o município abdica de um potencial de receita na ordem dos 85,4 mil euros. -----

---- À consideração superior.”. -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registou-se a intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor: -----

= **SÍLVIO SOARES DA CONCEIÇÃO**, na qualidade de representante do grupo municipal CHEGA, expôs o seguinte: “Boa noite -----

Gostaria de deixar uma sugestão, no sentido de que a derrama fosse mais reduzida, atendendo às dificuldades que se preveem, nos próximos anos. -----

Se olharmos para o gráfico, constante dos documentos, e que está interessante, vemos que Ferreira do Zêzere, com a taxa mais baixa, tem tido um crescimento enorme a nível de indústria, nomeadamente, os ovos. -----

Penso que se conseguíssemos descer o imposto, talvez perdêssemos, a nível da receita, 0,5%, mas, talvez fosse uma boa maneira de captar empresas e investimento para o concelho.”

----- Tomando a palavra, o senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL expôs o seguinte: “Agradeço o contributo do senhor deputado do CHEGA. -----

Gostaria de dizer, olhando também para a informação produzida pela Divisão de Gestão Financeira, estamos a falar dos concelhos do distrito de Santarém (21), apenas Ferreira do Zêzere tem uma taxa inferior à do Município de Ourém. Taxa igual, temos Salvaterra de Magos e Coruche. Todos os outros, a maior parte na taxa máxima, com 1,5%, enquanto que nós temos uma taxa de 1%. -----

Em relação às empresas com um volume de negócios igual ou inferior a cento e cinquenta mil euros, há algumas isentas como nós, mas, há concelhos que continuam a cobrar alguma taxa.

O mesmo se passa na AMLEI, concelhos vizinhos, onde não temos nenhum concelho com taxa inferior à que é praticada no concelho de Ourém, temos sim, igual, nomeadamente, Pombal e Ansião. Leiria e Marinha Grande, por exemplo tem 1,5%. -----

Parece-me que estamos muito competitivos na aplicação desta taxa e, por isso, entendeu-se manter a proposta da taxa atual para o próximo ano. “ -----

----- **NÃO SE REGISTANDO QUALQUER OUTRO PEDIDO DE INTERVENÇÃO, DE IMEDIATO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SUBMETEU A PROPOSTA, A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE – 34 PRESENÇAS.** -----

----- De seguida, o membro da Assembleia Municipal, senhor TIAGO FERREIRA SIMÕES VIEIRA, em nome do grupo municipal do Partido Social Democrata, apresentou a seguinte declaração de voto: "Em contexto de grande incerteza social e económica, de uma crise pandémica que parece não ter fim, da necessidade de continuarmos a apoiar as famílias e empresas, da ausência de um Orçamento de Estado aprovado e da incerteza política de quem, e como, nos governará nos próximos tempos, saudamos com satisfação a decisão de manter para 2022 a derrama sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) em 1,00%. -----
Perante este cenário, verdadeiramente incerto e estreito e de perda de importantes receitas para o Município, porventura, era mais fácil defendermos a subida deste imposto de forma a continuar e aumentar os investimentos em curso. -----
Porém, a manutenção em 1,00% é uma medida corajosa e importante para os empresários do nosso concelho, para a economia local e permite-nos ficar aparentemente em vantagem fiscal face aos municípios da nossa região, -----
Por tudo isto, o Grupo Municipal do PSD vota favoravelmente esta proposta camarária." -----
----- A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos. --
----- Assembleia Municipal de Ourém, 28 de dezembro 2021. -----
----- O Presidente da Assembleia Municipal,

